



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Estabelece o planejamento das atividades da Diretoria de Avaliação para os ciclos avaliativos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.021192/2022-80, resolve:

Art. 1º Aplica-se a presente instrução normativa ao planejamento das seguintes atividades:

- I - Coleta de Dados;
- II - Submissão e avaliação de propostas de cursos novos - APCN;
- III - Submissão e análise de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).
- IV - Solicitação e análise das alterações aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu - PPG regulares e em funcionamento;
- V - Seminários da DAV;
- VI - Avaliação de Permanência.

Art. 2º A Diretoria de Avaliação - DAV publicará calendário anual com as datas discriminadas para as etapas das atividades indicadas no artigo 1º, observando o seguinte:

I - o procedimento de Coleta de Dados referente ao ano em análise será homologado pelo pró-reitor ou equivalente da instituição de ensino, até a primeira quinzena do mês de abril do ano subsequente.

II - a abertura de prazo para submissão de propostas de cursos novos ocorrerá a cada dois anos e seguirá análise definida em calendário.

III - a abertura de prazo para submissão de PCI ocorrerá anualmente e seguirá análise definida em calendário.

IV - as solicitações de alteração aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu seguirão calendário específico, podendo ocorrer até duas vezes por ano, em relação aos seguintes temas:

- a) mudança da forma de atuação;
- b) fusão;
- c) migração.

V - as solicitações de alteração relativas a desmembramento de programas seguirão o calendário DAV, nos termos do inciso II e legislação pertinente.

VI - a Avaliação de Permanência acontecerá no ano subsequente ao final do ciclo de avaliação.

§1º No ano em que ocorre a Avaliação de Permanência, não haverá a etapa de análise de mérito das propostas de cursos novos indicadas no inciso II.

§2º As fusões e migrações não serão implementadas nos sistemas da CAPES no ano de realização da Avaliação de Permanência.

§3º O Seminário de Transição entre os coordenadores da gestão vigente e seus sucessores será realizado após a finalização do mandato em curso e posse dos novos coordenadores de área.

§4º No segundo semestre do terceiro ano do ciclo avaliativo, será realizado o Seminário de Meio Termo, que será o momento de alinhamento de ações entre as coordenações de área e os Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 3º Podem ser solicitadas a qualquer tempo as alterações relacionadas à:

- a) mudança de nomenclatura;
- b) mudança de área básica;
- c) mudança de modalidade de programa;
- d) mudança de modalidade de ensino;
- e) suspensão temporária das atividades;
- f) desativação a pedido.

§1º As análises relativas às solicitações expressas nas alíneas a, b e c serão realizadas conforme calendário DAV.

§2º Ato normativo próprio disciplinará os procedimentos de solicitação e de análise de mudança de modalidade de ensino.

Art. 4º Outras atividades não previstas nesta Instrução Normativa poderão ser implementadas de acordo com o planejamento da DAV.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela DAV.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE